



## DESPACHO N.º 10/2011

Considerando que as avaliações promovidas e homologadas pela DGTF são essenciais, de acordo com o regime jurídico em vigor, para a concretização das operações imobiliárias que envolvam imóveis do Estado, e concretamente para a implementação do Plano de Vendas para 2011, que consta como um dos objectivos a cumprir no QUAR da DGTF, sendo, por outro lado, uma actividade imprescindível para a prossecução da rentabilização do património excedentário do Estado, que constitui um dos eixos de acção essenciais do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), aprovado pela RCM n.º 162/2008, de 24 de Outubro;

Considerando que se torna necessário proceder à contratação de entidades privadas, singulares e colectivas, para assegurar a avaliação desses imóveis, face à impossibilidade de essa tarefa ser assegurada pelos recursos humanos da DGTF, por via do considerável volume de avaliações e pelo facto de caber a estes recursos internos a análise dos relatórios de avaliação externos, tendo em vista a sua homologação;

Considerando que as prestações de serviços a contratar para efeitos de avaliação de imóveis inserem-se na previsão do artigo 22.º, n.º 2, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, que estipula a exigência de parecer prévio vinculativo dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, o qual é necessário para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços da Administração Pública abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Considerando que, por força da remissão operada para o artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, o artigo 22.º, n.º 1, da mesma Lei impõe uma redução remuneratória nos contratos ora em apreço;

Considerando, por fim, que a forma adequada e mais eficaz de impor a redução remuneratória que resulta do artigo 19.º da LOE para 2011 aos contratos de avaliações de imóveis consiste na alteração da própria "tabela de honorários" que serve de referência para o pagamento aos avaliadores externos, reduzindo em 10%, de modo unitário, os valores que constam da tabela actualmente em vigor;

**Assim, determino a aprovação da nova "Tabela de Honorários a pagar aos Avaliadores Externos", com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, bem como a sua publicitação no portal da DGTF, em local de devido destaque.**

DGTF, em 07 de Junho de 2011

O Director Geral

Pedro Rodrigues Felício